



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de quantitativo

Contrato nº 00234/2022-CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2022

Contratada: JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS HIDRÁULICAS PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2022.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de prazo do Contrato nº. 00234/2022-CPL, firmado com a empresa JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO, tendo como objeto do contrato a AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS HIDRÁULICAS PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2022.

No que concerne ao acréscimo do valor do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta e décima do Contrato 00234/2022-CPL, que autoriza o acréscimo do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso dá-se devido aos fatos de que o material em questão não pode deixar de ter seu fornecimento interrompido, uma vez que é de suma importância, neste momento, devido os poços artesianos que estão sendo perfurados e este, faz parte importante para revestimento das partes internas dos poços

Em relação ao pedido de quantitativo/acrécimo de valor para execução dos serviços contratados, entendemos aplicável o art. Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. LICITADA	QUANT. ADITIVADA ATÉ 25%	P. UNIT.	P. TOTAL ADITIVADO
205	CANO DN125 PN 125MM VARA DE 6M	Unid.	100	25	368,90	9.222,50
						9.222,50

Passando à análise do acréscimo contratual, entendo que deve ser utilizado o art. 65 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% do valor total do contrato do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

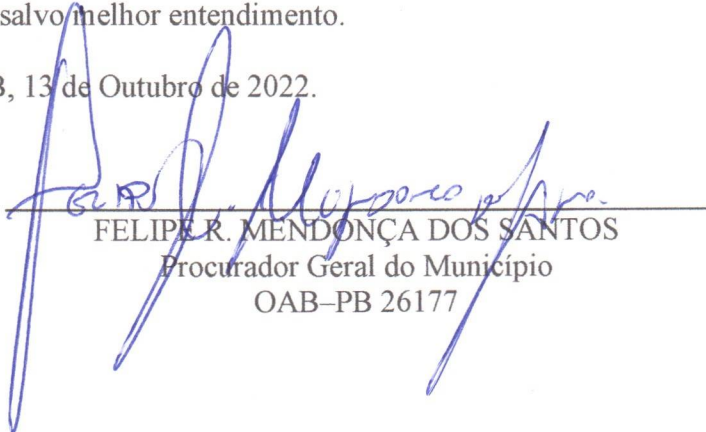
Também observo que o limite legal para acréscimo contratual está sendo obedecido, já que, de acordo com a Justificativa Técnica acostada aos autos, o acréscimo pretendido corresponderá a 25% do valor original do contrato, percentual igual ao permitido em Lei, ou seja, 25% previstos na Lei Geral de Licitações.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos art. 57 e 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 13 de Outubro de 2022.


FELIPE R. MENDONÇA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB-PB 26177